



EMENDA N° - CAE

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLC nº 77, de 2018:

Art. X. A União prestará diretamente o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, nos termos da alínea “b”, do inciso XII, do art.21 da Constituição Federal.

§1º A prestação direta de que trata o caput ocorrerá por meio da pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pela União, que em 11 de janeiro de 2013, prestava o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas em regime de concessão de serviço público.

§2º O serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas somente poderá ser objeto de prestação indireta, por meio de concessão de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, após a conclusão das obras de conexão de todos os municípios do Estado do Amazonas ao Sistema Interligado Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como transferir à iniciativa privada o atendimento dos Sistemas Isolados do estado do Amazonas sem que a população que vive nessas localidades seja privada do acesso à energia elétrica nas mesmas condições que tem acesso os habitantes dos centros que integram o Sistema Interligado Nacional. A privatização da empresa Amazonas Distribuidora imporia freios ao desenvolvimento regional.

O setor elétrico brasileiro tem sido planejado valendo-se de modelos concebidos para atender aos interesses localizados além das fronteiras amazônicas, sem a preocupação de atender objetivamente aos interesse locais, e sem considerar as características peculiaríssimas da Amazônia.

SF/18611.57389-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Vencer essas condições adversas, embora desafiadoras, é tarefa própria do Poder Público. Não haveria como transferi-la à iniciativa privada sem que a população que vive nas localidades isoladas do estado do Amazonas fosse privada do acesso à energia elétrica nas mesmas condições que tem acesso os habitantes dos centros que integram o Sistema Interligado Nacional. A privatização da empresa Amazonas Distribuidora imporia freios ao desenvolvimento regional.

Diante disso, apresentamos essa emenda, que procura garantir que o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas somente poderá ser objeto de prestação indireta, por meio de concessão de serviço público, após a conclusão das obras de conexão de todos os municípios do Estado do Amazonas ao Sistema Interligado Nacional.

Sala das Comissões,

Senador Eduardo Braga

SF/1861.57389-71